

PARECER Nº 948/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 255/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o "Dia do Ciclista", a ser comemorado, anualmente, no domingo em que é iniciada a Semana da Bicicleta.

O projeto pode prosperar, eis que cuida de assunto de predominante interesse local, sobre o qual cabe á Comuna legislar, nos termos do art. 30, I, da Carta Magna e art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, eis que os diplomas legais mencionados no art. 2º, § único da proposta já são de cunho obrigatório, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /02 AO PROJETO DE LEI Nº 255/2002

Institui o "Dia do Ciclista", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia do Ciclista" a ser comemorado, anualmente, no domingo em que é iniciada a Semana da Bicicleta.

Parágrafo único. O Dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/7/02

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Laurindo - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

William Woo